



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Intimações

Processo n.º 0001433-47.2021.2.00.0804 – Requerente, Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Requerida, C. F. de M. T., advogadas, Sulamita Brandão da Rocha (OAB-AM/4.782) e Luciana Trunkl Fernandes da Costa (OAB-AM/3.006). DECISÃO ID (970865), proferida pela – Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE:: (...Assim, antes de encaminhar a presente proposta ao douto colegiado do egrégio Tribunal Pleno desta Corte, determino:...)

Processo n.º 0000607-21.2021.2.00.0804– Terceira Interessada: LUCIETE PAES GUIMARAES – Advogado: MARCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, inscrito na OAB/AM sob o nº 10172) - DECISÃO ID (975707), proferida pela – Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE:: (...Destarte, considerando cumprida quase a totalidade das condições impostas, verifica-se a perda do objeto com relação a reclamação sobre a morosidade dos processos judiciais objeto da presente sindicância. Ante o exposto, ACOLHO o parecer da douta comissão sindicante de ID n. 971679, e determino o arquivamento do presente, com a devida comunicação aos interessados...)

Processo n.º 0001372-89.2021.2.00.0804– Requerente/Advogado: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, incito na OAB/AM sob o nº 15707- DECISÃO ID (968199), proferida pela – Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE:: (...Ante o exposto, ACOLHO o douto parecer contido no ID n. 952573, e, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com a devida ciência aos interessados, bem como à douta Corregedoria Nacional de Justiça. À Divisão de Expediente para as providências cabíveis e precluídas as vias impugnativas, arquivem-se o presente feito...)

## SEÇÃO III

### CÂMARAS REUNIDAS

#### Conclusões de Acórdãos

##### Conclusão de Acórdãos

##### **Processo: 0003640-91.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível, Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Flavia Pinto Batista.

Advogado: Diego da Silva Soares Cruz (OAB: 1275A/AM).

Agravado: Juízo de Direito da 3ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Estado do Amazonas.

Agravado: Vivo S/A (Telefônica do Brasil S/A).

Relator: Vânia Maria Marques Marinho. Revisor: Revisor do processo Não informado

AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO CÍVEL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE TERATOLOGIA E ILEGALIDADE DO ACÓRDÃO VERGASTADO. PEDIDO DE MITIGAÇÃO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ROL TAXATIVO DO ART. 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTOS DO AGRAVO INTERNO INCAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO GUERREADA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No presente caso, busca a Agravante a mitigação das hipóteses de cabimento previstas no art. 988 do Código de Processo Civil, sob o argumento que, ainda que inexistia relação entre os precedentes invocados e o objeto da presente Reclamação, esta deveria ser conhecida, uma vez que o Acórdão vergastado figura-se como uma decisão teratológica ou manifestamente ilegal. 2. Contudo, em que pese os argumentos ora ventilados, as hipóteses de cabimento previstas no art. 988 do CPP são taxativas, não cabendo o pedido de ampliação, ainda que em caráter excepcional. 3. No mais, a via processual adequada para rever as alegadas decisões teratológicas porventura emanadas pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais seria o Mandado de Segurança, não podendo a Reclamação ser utilizada como sucedâneo da ação devida. 4. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: “AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO CÍVEL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE TERATOLOGIA E ILEGALIDADE DO ACÓRDÃO VERGASTADO. PEDIDO DE MITIGAÇÃO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ROL TAXATIVO DO ART. 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTOS DO AGRAVO INTERNO INCAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO GUERREADA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No presente caso, busca a Agravante a mitigação das hipóteses de cabimento previstas no art. 988 do Código de Processo Civil, sob o argumento que, ainda que inexistia relação entre os precedentes invocados e o objeto da presente Reclamação, esta deveria ser conhecida, uma vez que o Acórdão vergastado figura-se como uma decisão teratológica ou manifestamente ilegal. 2. Contudo, em que pese os argumentos ora ventilados, as hipóteses de cabimento previstas no art. 988 do CPP são taxativas, não cabendo o pedido de ampliação, ainda que em caráter excepcional. 3. No mais, a via processual adequada para rever as alegadas decisões teratológicas porventura emanadas pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais seria o Mandado de Segurança, não podendo a Reclamação ser utilizada como sucedâneo da ação devida. 4. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Interno n.º 0003640-91.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por \_\_\_\_\_ de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sala das Sessões, em Manaus (AM).”.

##### **Processo: 0003641-76.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível, Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Iago Felipe Melo Gadelha.

Advogado: Diego da Silva Soares Cruz (OAB: 1275A/AM).

Agravado: Juízo de Direito da 3ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Estado do Amazonas.

Beneficiário: Vivo S/A (Telefônica do Brasil S/A).

Terceiro I: VIVO S.A..

Relator: Abraham Peixoto Campos Filho. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ARGUMENTOS NÃO DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL E DISSOCIADOS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA (ARTS. 932, III, e